



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC
Fone/Fax: (47) 3457-2012

2. AVERBAÇÃO DE CASAMENTO

Lei dos Registros Públicos, Art. 167, II, 5.

- Requerimento da parte interessada, com a qualificação completa (na forma dos arts. art. 176, § 1º, II, 4, e III, 2, da Lei 6.015/73; arts. 461, II e §1º, 476, e 688 do C/NCJ/SC) com firma reconhecida por autenticidade, indicando o número da matrícula, ou firmado na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade (art. 616, C/NCJ/SC; Enunciado n. 25 Colégio Registral-SC) ; (Lei dos Registros Públicos, arts. 13, II, 221, II, e 223)

- Certidão de casamento (original ou cópia autenticada); (Lei dos Registros Públicos, Art. 246, §1.).

- Certidão do registro do pacto antenupcial no Livro 3-Registro Auxiliar do Registro de Imóveis (original ou cópia autenticada), se o regime de bens adotado for de:

* Comunhão Universal de Bens, com casamento celebrado após 26/12/1977;

* Comunhão Parcial de bens, com casamento celebrado anteriormente a 26/12/1977;

* Participação Final nos Aquestos;

* Separação Convencional Total de Bens;

* Separação Convencional Parcial ou Limitada de Bens.

(Lei dos Registros Públicos, arts. 167, II, 1, e 244; Código Civil, art. 1.639 e ss; art. 687 do C/NCJ).

Obs.: Caso não tenha sido registrado o pacto antenupcial, levar a escritura de pacto antenupcial a registro no primeiro domicílio conjugal, conforme o título “Registro de Pacto Antenupcial”, deste manual.